



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

1

PARECER Nº 041/2024

Aprovado em sessão 06/05/24
Por 71 votos favoráveis
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Executivo Nº. 023/2024 de 29 Abril de 2024, que "Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento Residencial Popular denominado "JARDIM ESPERANÇA I" na área urbana da cidade e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o mesmo tem como objetivo a solicitação de permissão para instalação de loteamento para o município de Querência, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº. 37.465.002/0001-66, a qual apresenta projeto de Loteamento a ser implementado no Lote de chácara Nº 86 do Setor B – Loteamento denominado Projeto de Querência I.

O presente Projeto de Lei vem com o intuito de implementar **215(duzentos e quinze)** Unidades de Lotes com dimensões variáveis com a finalidade **Residencial**. Em acompanhamento ao projeto, verificou-se que o projeto apresenta também **área verde e área institucional de acordo com as disposições legais que regem o hall de legislações municipais.**

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Vale salientar aqui, que o referido projeto de Lei atende todas as disposições legais que regem a legislação municipal, principalmente quando nos reportamos ao conjunto de leis que harmonizam e sincronizam o Plano Diretor Municipal. Em complemento, a Comissão entende que o Projeto de Loteamento proposto é importante e necessário ao município de Querência.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 023/2024 de autoria do Executivo Municipal de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 023/2024, de autoria do Executivo Municipal, que:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
FONE/FAX:(066) 3529 1119-1066



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

“Dispõe sobre a permissão do Município de Querência para instalação do Loteamento Residencial denominado “JARDIM ESPERANÇA I” na área urbana da cidade e dá outras providências.”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

Adeal Antônio Almeida Carneiro: **APROVA**

Marcos Amorin: **APROVA**

Luzimar Pereira Luz: **APROVA**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 023/2024, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

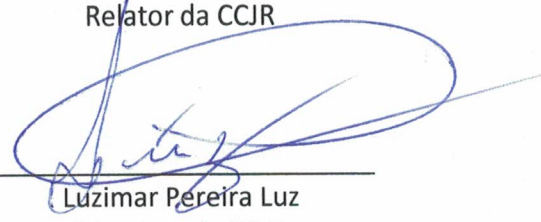
É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 03 de Maio de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR

Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR